



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Altera dispositivos da Lei nº 48 de 06 de setembro de 2005, que define e dispõe sobre o sistema viário do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica inserido os parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto ao artigo 7º da Lei 48/2005, com a seguinte redação:

§1º. As disposições dos incisos V e VI, do corrente artigo aplicam-se tanto para as vias consolidadas quanto para abertura de novas vias.

§2º. Quando das pavimentações das vias já consolidadas, permanecem as mesmas dimensões originárias, não se aplicando o dimensionamento previsto no Anexo IV, exceto para loteamentos irregulares.

§3º. Para as vias locais consolidadas no perímetro urbano que confrontem com chácaras/sítios, fica permitida a execução de calçadas com largura mínima 1,5m em apenas um lado da via, de acordo com a topografia do terreno a ser definido pela equipe técnica municipal.

§4º. Em vias já consolidadas onde a topografia não permite a execução de calçadas fica autorizada a criação de via de circulação de pedestres utilizando-se a faixa de rolamento, com dimensões a ser definida pela equipe técnica municipal, e desde que não comprometa a circulação de veículos.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da lei 48/2005.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

03/06/2024
RECEBIDO
LEILA DA ROCHA

LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei explicita em seu texto, a literalidade do que restou aprovado em audiências públicas.

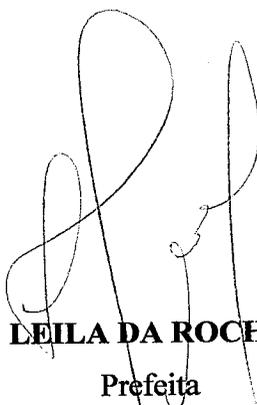
A alteração das vias arteriais, coletoras e locais, surgiu da necessidade de tornar consolidadas as dimensões das vias, para atender exigências dos demais entes federativos, quando da adequação dos projetos advindos de convênios públicos, os quais exigem a previsão expressa em Lei de que as vias já existentes permanecem nas mesmas medidas, pois apesar de redundante a lei anterior não fez tal previsão, gerando dúvidas quanto ao atendimento do anexo IV, visto que as ruas existentes tem dimensões diferentes das previstas atualmente no plano diretor.

Além disso, diante de situações pontuais em que a topografia do terreno não permite a execução de calçadas, e a necessidade de construção de via para circulação de pedestres, fica, portanto, permitida a criação desta modalidade de via de circulação utilizando-se de parte da faixa de rolamento, com dimensões a serem definidas pela Equipe Técnica Municipal e Departamento de Engenharia. Tal medida visa oportunizar pavimentação nesses locais.

Revogou-se o parágrafo único do artigo 7º, contudo a redação permanece no parágrafo primeiro.

Diante do exposto requer aprovação.

São Jorge D'Oeste/PR, 03 de junho de 2024.



LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 07/2024.

Ref. Memorando nº 01/2024.

Interessado: GTP – Plano Diretor Municipal.

Assunto: Alteração do plano diretor em ano eleitoral.

I. DO QUESTIONAMENTO.

Trata-se de consulta encaminhada à Procuradoria Jurídica deste Município de São Jorge d'Oeste – PR pelo GTP do Plano Diretor Municipal, requerendo a opinião técnica acerca da possibilidade de modificação do plano diretor municipal tendo em vista se tratar de ano eleitoral.

A modificação do plano diretor foi solicitada em 08/03/2024 pelas empresas B3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, GRANDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA TMC, as quais são empresas atuantes no ramo da construção civil nesta cidade de São Jorge d'Oeste – PR, conforme solicitação em anexo.

Dentro dos questionamentos levantados, passa-se a análise.

II. DO PARECER.

Conforme elucida a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), o plano diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo que em sua elaboração deve ser garantida a participação popular, através de, dentre outros meios, audiências públicas.

É o que se extrai do Art. 40 do §4º do Estatuto da Cidade:



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Tem-se, portanto, que para alteração do plano diretor há obrigatoriedade de realização da oitiva da sociedade através dos instrumentos elencados no supracitado §4º do Art. 40 do Estatuto da Cidade, previsão esta que se relaciona intimamente e vem a dar concretude aos princípios da administração pública previstos no Art. 37 da Constituição Federal.

A Lei nº 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições, em seus artigos 73 a 78, elenca uma série de condutas cujas práticas são vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral, as quais possuem o intuito de impedir que a igualdade de oportunidades entre os candidatos aos cargos eletivos não seja afetada mediante abuso de poder político.

A bem da verdade, a realização de audiência pública não se encontra no rol das condutas expressamente vedadas aos agentes públicos em período eleitoral. Entretanto, devem ser empregados todos os esforços possíveis para impedir que as reuniões comunitárias e as audiências públicas se transformem em atos políticos de caráter eleitoral, os quais podem configurar abuso de poder político, sujeitando os agentes públicos à sanção da Lei nº 9.504/97.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Acerca do abuso de poder, ensina Eduardo Fortunato Bim:

“Não existe forma fixa, uma fórmula pela qual é possível detectar o abuso de poder no processo eleitoral; muito pelo contrário, o abuso de poder, seja ele de qualquer espécie for, é forma maleável de se burlar a legitimidade das urnas. É caracterizado não pelos meios, que podem ser abuso do poder econômico, dos meios de comunicação ou o político, dentre outros, mas sim por sua lesividade à legitimidade das eleições.”
(O poliformismo do abuso de poder no processo eleitoral: O mito de Proteu, in Revista do TRE/RS, Porto Alegre, v.8, n. 17, jul./dez. 2003).

Por outro lado, entendo não ser cabível a alteração do plano diretor sem a realização de audiência públicas sob o argumento de que a Lei Eleitoral veda a prática de tais atos, pois acarretaria em uma ilegal limitação à publicidade, transparência e a participação popular, contrariando o que dispõe o Estatuto da Cidade e a própria Constituição Federal.

Neste sentido, é conveniente mencionar o entendimento dos autores Daniel Alberto Sabsay e Pedro Tarak, citados na obra de Hugo Nigro Mazzili:

“A audiência pública constitui uma importante contribuição para a passagem de uma democracia representativa para uma democracia participativa. A primeira depositava toda a responsabilidade que deriva do exercício do governo exclusivamente na parcela da sociedade integrada pelos governantes; os governados quedavam num tipo de posição passiva, de meros espectadores, carentes de capacidade de iniciativa, controle ou decisão. Já a audiência trata de tirar os governados da letargia e de levá-los a tomar responsabilidades, a assumir um papel que deles exige protagonismo e que ajuda a compatibilizar posições adversas e gerar o melhor conhecimento recíproco entre os distintos setores da sociedade;



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

[...] pode-se concluir que as audiências públicas não só têm servido como resposta aos reclamos dos cidadãos como também permitem que as autoridades melhorem a qualidade da gestão pública.” (MAZZAILI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil, 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 326) – Grifamos.

Além disso, sabe-se que o Direito Eleitoral não possui o condão de impor injustificadas barreiras às atividades normalmente desenvolvidas pela Administração Pública, salvo aquelas inseridas na própria Constituição Federal (Art. 14, §9º), sob pena de afrontar outros princípios constitucionais.

Portanto, no entender deste órgão jurídico, caso pretenda a alteração do plano diretor, o administrador deve oportunizar a participação popular por meio das condutas previstas no §4º do Art. 40 do Estatuto da Cidade, dentre elas a realização de audiências públicas, haja vista ser um necessário instrumento de transparência na gestão pública.

A divulgação da referida audiência, bem como a sua realização, deve respeitar o princípio constitucional da impessoalidade, de modo a não existir qualquer conduta que possa caracterizar promoção pessoal dos agentes públicos envolvidos, devendo todos os participantes tomarem redobrado cuidado, haja vista se tratar de ano eleitoral.

Neste sentido é o que se extrai da interpretação do Art. 74 da Lei 9.504/97 c/c Art. 37, §1º da Constituição Federal, *in verbis*:

CF, Art. 37: [...]

§1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Lei 9.504/97, Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.

Neste sentido, conquanto a realização de audiências pública não se encontre no rol de condutas expressamente vedadas aos agentes públicos em período eleitoral, todo cuidado é pouco para que o clima eleitoral não contamine às discussões a serem travadas, de forma a prejudicar a análise técnica das eventuais propostas de alterações no plano diretor.

Desta mesma forma, devem ser empreendidos todos os esforços possíveis para impedir que as reuniões comunitárias e as audiências públicas a serem eventualmente realizadas se transformem em atos políticos de caráter eleitoral, o que pode ser considerado abuso de poder e, portanto, sujeitar os agentes públicos infratores às sanções da legislação eleitoral.

Do mesmo modo, devem ser adotadas cautelas para que os participantes não enalteçam a atual administração e nem façam alusão à candidatura do prefeito ou de seus correligionários em suas falas, assim como não ostentem material de campanha como camisetas, bonés, berrões ou adesivos alusivos à esta ou aquela candidatura.

É importante salientar que, para caracterização do abuso de poder político (Art. 14, §§9º e 10º da CF/88 c/c Art. 22 da LC nº 64/90), é necessária a demonstração da prática de ato da administração com o objetivo de favorecer algum candidato, bem como a comprovação da potencialidade para influir no resultado das eleições. Nestes casos, incorre o candidato em inelegibilidade, o que gera cancelamento do registro e, se for o caso, impugnação do mandato para o qual tenha sido eleito.

Por fim, insta lembrar que além de configurar abuso de poder, as condutas que afetem a legitimidade e a normalidade dos pleitos eleitorais



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

também podem vir a caracterizar ato de improbidade administrativa, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.429/92, sendo, dentre elas, a suspensão de direitos políticos.

III. CONCLUSÃO.

Nos termos da fundamentação acima elucidada, este órgão jurídico entende ser possível a alteração do plano diretor, ainda que em ano eleitoral, haja vista não haver vedação legal para tanto.

Ademais, entendemos que a necessidade da participação popular na alteração do plano diretor (Ex. audiências públicas, reuniões comunitárias) não pode ser dispensada, haja vista se tratar de necessário instrumento de transparência e democracia participativa.

Tais audiências e reuniões, por oportuno, devem ser conduzidas com redobrado cuidado, a fim impedir que se transformem em atos políticos de caráter eleitoreiro, o que pode ser considerado abuso de poder e, portanto, sujeitar os agentes públicos infratores às sanções da legislação eleitoral e da Lei de Improbidade Administrativa.

Do mesmo modo, devem ser adotadas cautelas para que os participantes não enalteçam a atual administração e nem façam alusão à candidatura do prefeito ou de seus correligionários em suas falas, assim como não ostentem material de campanha como camisetas, bonés, bottons ou adesivos alusivos à esta ou aquela candidatura.

Por fim, informa que o presente parecer deixa de se manifestar quanto à legalidade das propostas de alterações solicitadas pelas empresas B3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, GRANDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CONSTRUTORA TMC, tendo em vista não ter sido objeto de questionamento, conforme Memorando 01/2024.

É o parecer.

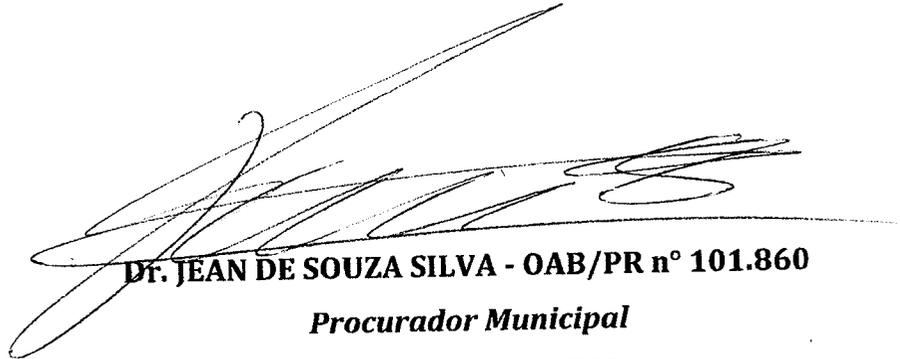


MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

À consideração superior.

São Jorge d'Oeste - PR, 04 de abril de 2023.



DR. JEAN DE SOUZA SILVA - OAB/PR n° 101.860

Procurador Municipal

Matrícula n° 29567056

Dr. MOACIR LUIZ GUSSO - OAB/PR n° 11.592

Procurador Municipal

Matrícula n° 2301

ATA Nº 01/2024

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 11:04, reuniram-se na sala do Departamento Jurídico a comissão técnica nomeada pelo Equipe Técnica nomeada pelo Decreto 3809 de 21 de outubro de 2022, expedição 2720, página 36, Jornal DIOEMS, para analisar as demandas encaminhadas pelos civis, pelo legislativo e administrativo, durante o ano de 2024, a reunião iniciou-se com a exposição das seguintes demandas: **1.** Quanto ao sistema viário com a alteração legal nos seguintes termos: **Art. 1º** Fica inserido os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 7º da Lei 48/2005, com a seguinte redação: **Parágrafo primeiro:** as disposições dos incisos V e VI, do corrente artigo aplicam-se tanto para as vias consolidadas quanto para abertura de novas vias. **Parágrafo segundo:** quando das pavimentações das vias já consolidadas, permanecem as mesmas dimensões originárias, não se aplicando o dimensionamento previsto no anexo IV, exceto para loteamentos irregulares. **Parágrafo terceiro:** para as vias locais consolidadas no perímetro urbano que confrontem com chácaras/sítios, fica permitido a execução de calçadas com largura mínima 1,5m em apenas um lado da via, de acordo com a geografia do terreno a ser definido pela equipe técnica municipal. **Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da lei 48/2005. **Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 4º.** Em vias já consolidadas onde a topografia não permite a execução de calçadas fica autorizada a criação de via de circulação de pedestres utilizando-se a faixa de rolamento, com dimensões a ser definida pela equipe técnica municipal, e desde que não comprometa a circulação de veículos; **2.** Alteração do zoneamento urbano junto ao distrito de Dr. Antonio Paranhos, passando de residencial ZRI para ZVCII conforme mapa de zoneamento a ser elaborado; **2.1.** Em zonas de interesse social fica permitida a construção de equipamentos públicos (unidades de saúde, educação, etc.) **3.** Correção do Perímetro Urbano próximo ao loteamento battistella, para o fim de redefinir o mapa do ponto 101 ao ponto 104, considerando erro formal, pois parte do loteamento já consolidada esta fora do perímetro; **4.** Redefinir o zoneamento entre o trevo de acesso a cidade e o trevo de acesso ao loteamento battistella, prolongando a faixa de zona de comércio e serviços 2 (ZCS2); **5.** Regulamentação para instituição de condomínios, conforme previsão da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); **6.** Incluir nota 4.1, no anexo II, da Lei 1.095/2023, no seguinte sentido: *4.1. Entre edificações no mesmo lote com interesse de constituição de condomínio deverá ser adotada uma distância de no mínimo, 2,40m entre elas, devendo para tanto, existir area suficiente para manobras de veículos no interior do condomínio.* Após discutidas as demandas a comissão técnica decidiu por acatar e levar ao conhecimento dos Conselhos de desenvolvimento e meio ambiente. Sendo assim, estabeleceram-se as seguintes decisões: **1.** elaborar cronograma

Glaciano de Oliveira, J. M. S. / J. M. S. / J. M. S.

Carlyngela Alves Gomes
J. M. S. / J. M. S.

das etapas a serem seguidas, iniciando com a exposição das demandas ao Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente, em reunião a ser agendada, com a participação de um representante do legislativo para análise e votação das alterações propostas; **2.** Realização de audiências públicas na sede do município e na localidade do Distrito Dr. Antonio Paranhos. A Procuradora Jurídica solicitou a observância da legislação pertinente (Lei 10.257/2001 e Resoluções nº25/2005 e 83/2009 do Ministério das Cidades), especialmente quanto aos prazos de publicação dos atos, e promoção da participação popular dos diversos segmentos da sociedade. Também, mencionou quanto aos cuidados exarados em parecer jurídico firmado pelos demais procuradores do município quanto a alteração do Plano Diretor, em época de ano eleitoral, para que não se torne palco de discursos políticos, mantendo-se a moralidade e seriedade dos atos. Todos os atos serão publicados de acordo com o cronograma junto ao *site* municipal. Por fim encerra-se a presente ata com assinatura dos membros da equipe técnica e participação da Assessoria Jurídica Municipal.

Glaciano A. Chaves, Adv. *Rayonzeia Frey Gomes*
Juvenal Meneses
JUANITA DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ATA Nº 01/2024

ATA Nº 01/2024

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 11:04, reuniram-se na sala do Departamento Jurídico a comissão técnica nomeada pelo Equipe Técnica nomeada pelo Decreto 3809 de 21 de outubro de 2022, expedição 2720, página 36, Jornal DIOEMS, para analisar as demandas encaminhadas pelos civis, pelo legislativo e administrativo, durante o ano de 2024, a reunião iniciou-se com a exposição das seguintes demandas: **1.** Quanto ao sistema viário com a alteração legal nos seguintes termos: **Art. 1º** Fica inserido os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 7º da Lei 48/2005, com a seguinte redação: **Parágrafo primeiro:** as disposições dos incisos V e VI, do corrente artigo aplicam-se tanto para as vias consolidadas quanto para abertura de novas vias. **Parágrafo segundo:** quando das pavimentações das vias já consolidadas, permanecem as mesmas dimensões originárias, não se aplicando o dimensionamento previsto no anexo IV, exceto para loteamentos irregulares. **Parágrafo terceiro:** para as vias locais consolidadas no perímetro urbano que confrontem com chácaras/sítios, fica permitido a execução de calçadas com largura mínima 1,5m em apenas um lado da via, de acordo com a geografia do terreno a ser definido pela equipe técnica municipal. **Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único do artigo 7º da lei 48/2005. **Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 4º.** Em vias já consolidadas onde a topografia não permite a execução de calçadas fica autorizada a criação de via de circulação de pedestres utilizando-se a faixa de rolamento, com dimensões a ser definida pela equipe técnica municipal, e desde que não comprometa a circulação de veículos; **2.** Alteração do zoneamento urbano junto ao distrito de Dr. Antonio Paranhos, passando de residencial ZRI para ZVCII conforme mapa de zoneamento a ser elaborado; **2.1.** Em zonas de interesse social fica permitida a construção de equipamentos públicos (unidades de saúde, educação, etc.) **3.** Correção do Perímetro Urbano próximo ao loteamento battistella, para o fim de redefinir o mapa do ponto 101 ao ponto 104, considerando erro formal, pois parte do loteamento já consolidada esta fora do perímetro; **4.** Redefinir o zoneamento entre o trevo de acesso a cidade e o trevo de acesso ao loteamento battistella, prolongando a faixa de zona de comércio e serviços 2 (ZCS2); **5.** Regulamentação para instituição de condomínios, conforme previsão da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); **6.** Incluir nota 4.1, no anexo II, da Lei 1.095/2023, no seguinte sentido: *4.1. Entre edificações no mesmo lote com interesse de constituição de condomínio deverá ser adotada uma distância de no mínimo, 2,40m entre elas, devendo para tanto, existir area suficiente para manobras de veículos no interior do condomínio.* Após discutidas as demandas a comissão técnica decidiu por acatar e levar ao conhecimento dos Conselhos de desenvolvimento e meio ambiente. Sendo assim, estabeleceram-se as seguintes decisões: **1.** elaborar cronograma das etapas a serem seguidas, iniciando com a exposição das demandas ao Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente, em reunião a ser agendada, com a participação de um representante do legislativo para análise e votação da alterações propostas; **2.** Realização de audiências públicas na sede do município e na localidade do Distrito Dr. Antonio Paranhos. A Procuradora Jurídica solicitou a observância da legislação pertinente (Lei 10.257/2001 e Resoluções nº25/2005 e 83/2009 do Ministério das Cidades), especialmente quanto aos prazos de publicação dos atos, e promoção da participação popular dos diversos

segmentos da sociedade. Também, mencionou quanto aos cuidados exarados em parecer jurídico firmado pelos demais procuradores do município quanto a alteração do Plano Diretor, em época de ano eleitoral, para que não se torne palco de discursos políticos, mantendo-se a moralidade e seriedade dos atos. Todos os atos serão publicados de acordo com o cronograma junto ao *site* municipal. Por fim encerra-se a presente ata com assinatura dos membros da equipe técnica e participação da Assessoria Jurídica Municipal.

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:46E2D754

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2024. Edição 3033
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ATA Nº 09/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2024, às 09h00min, reuniram-se na sala de reuniões das dependências da Prefeitura Municipal, o Conselho de Desenvolvimento instituído pelo Decreto nº 4290/2024 e Conselho de Meio Ambiente instituído pelo Decreto nº 4291/2024, juntamente com a Equipe Técnica nomeada pelo Decreto 3809/2022, expedição 2720, página 36, Jornal DIOEMS, para discutir sobre a importância do Planejamento Urbano no Município, bem como discutir assuntos relacionados a alteração/correção do Plano Diretor, conforme demandas apresentadas pela Sociedade Civil e Poder Executivo e acolhidas pela Equipe Técnica Municipal, para discussão perante este Conselho quanto a possibilidade de seguir para demais etapas de aprovação da alteração. Diante da apresentação das demandas, restaram **aprovadas** as demandas nos seguintes termos:

1. Correção do Perímetro Urbano próximo ao Loteamento Battistella, para o fim de ampliar a área aproximadamente de 13.800,00m², considerando que houve erro formal, haja vista que a parte do Loteamento já consolidada está fora do perímetro urbano.
2. Quanto ao sistema viário com a inserção de parágrafos/alteração legal do artigo 7º da Lei 48/2005, com a redação provisória nos seguintes termos: Parágrafo ##: Quando das pavimentações das vias já consolidadas, permanecem as mesmas dimensões originárias, não se aplicando o dimensionamento previsto no Anexo IV, exceto para loteamentos irregulares. Parágrafo ##: Para as vias locais consolidadas no perímetro urbano que confrontem com chácaras/sítios, fica permitido a execução de calçadas com largura mínima 1,5m em apenas um lado da via, de acordo com a geografia do terreno a ser definido pela equipe técnica municipal. Art. ## Em vias já consolidadas onde a topografia não permite a execução de calçadas fica autorizada a criação de via de circulação de pedestres utilizando-se a faixa de rolamento, com dimensões a ser definida pela equipe técnica municipal, e desde que não comprometa a circulação de veículos.
3. Alteração do zoneamento urbano junto ao Distrito de Dr. Antônio Paranhos nas quadras a serem definidas mediante levantamento técnico, passando de residencial ZRI para ZVC2 conforme mapa de zoneamento a ser elaborado;
4. Redefinir o zoneamento entre o trevo de acesso a cidade e o trevo de acesso ao Loteamento Battistella, prolongando a faixa de zona de comércio e serviços 2 (ZCS2);
5. Incluir nota 4.1, no Anexo II, da Lei 1.095/2023, no seguinte sentido: "4.1. Entre edificações no mesmo lote com interesse de constituição de condomínio deverá ser adotada uma distância de no mínimo, 2,40m entre elas, devendo para tanto, existir área suficiente para manobras de veículos no interior do condomínio e o lote ser todo murado."
6. Regulamentação para instituição de condomínios, conforme previsão da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);
7. Nas Zonas de Interesse Social – ZEIS, fica permitida a construção de equipamentos públicos (unidades de saúde, educação, etc.);
8. Alteração do inciso I do artigo 46-A da Lei nº 125/2007, permitindo o seguinte: I - o piso do passeio deverá ser de material resistente e antiderrapante, aconselhando como revestimento o bloco intertravado de concreto (tipo paver), por permitir absorção de água da chuva e ser de fácil instalação ou de fácil remoção, quando for o caso, ou grama, a critério do proprietário. Após discutidas as demandas a comissão técnica decidiu por acatar e levar ao conhecimento dos Conselhos de Desenvolvimento e Meio Ambiente. Sendo assim, estabeleceram-se as seguintes decisões: 1. Realização de Audiências Públicas na sede do município e na localidade do Distrito Dr. Antônio Paranhos, conforme cronograma publicado.

Handwritten signatures and names:
Gláucia de Oliveira
Rodrigo Lott
Sandro Calvo
Sadi Flores
Nair Pereira
Daniel Morin Aluet
Cezarina dos Santos
Juvenal Moreira

Lista de presença

REUNIÃO COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

DATA: 24/05/2024

Participante	Órgão	Assinatura
Robson de Souza	Sic. de Adm	[Assinatura]
Wilson Brito	S. OBRA	[Assinatura]
Cláudia Versiani	Sec. Educação	[Assinatura]
Daniela Maria Alves	Sindicato Rural	[Assinatura]
Luiz Melo	S. Gest. de Saúde	[Assinatura]
Walter Pereira		
Sandra Torres		
Cláudio Roberto	S. Saúde	[Assinatura]
Luiz Roberto	I. D. P. Paraná	[Assinatura]
[Assinatura]	Sec. Saúde	[Assinatura]
[Assinatura]		
[Assinatura]	CFR	[Assinatura]
[Assinatura]	FTM	[Assinatura]
[Assinatura]	Finanças Pref.	[Assinatura]
[Assinatura]	Procuradoria	[Assinatura]
[Assinatura]	PREF. M. S. JORGE	[Assinatura]

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ATA Nº 09/2024

ATA Nº 09/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2024, às 09h00min, reuniram-se na sala de reuniões das dependências da Prefeitura Municipal, o Conselho de Desenvolvimento instituído pelo Decreto nº 4290/2024 e Conselho de Meio Ambiente instituído pelo Decreto nº 4291/2024, juntamente com a Equipe Técnica nomeada pelo Decreto 3809/2022, expedição 2720, página 36, Jornal DIOEMS, para discutir sobre a importância do Planejamento Urbano no Município, bem como discutir assuntos relacionados a alteração/correção do Plano Diretor, conforme demandas apresentadas pela Sociedade Civil e Poder Executivo e acolhidas pela Equipe Técnica Municipal, para discussão perante este Conselho quanto a possibilidade de seguir para demais etapas de aprovação da alteração. Diante da apresentação das demandas, restaram **aprovadas** as demandas nos seguintes termos: **1.** Correção do Perímetro Urbano próximo ao Loteamento Battistella, para o fim de ampliar a área aproximadamente de 13.800,00m², considerando que houve erro formal, haja vista que a parte do Loteamento já consolidada está fora do perímetro urbano. **2.** Quanto ao sistema viário com a inserção de parágrafos/alteração legal do artigo 7º da Lei 48/2005, com a redação provisória nos seguintes termos: **Parágrafo ##:** Quando das pavimentações das vias já consolidadas, permanecem as mesmas dimensões originárias, não se aplicando o dimensionamento previsto no Anexo IV, exceto para loteamentos irregulares. **Parágrafo ##:** Para as vias locais consolidadas no perímetro urbano que confrontem com chácaras/sítios, fica permitido a execução de calçadas com largura mínima 1,5m em apenas um lado da via, de acordo com a geografia do terreno a ser definido pela equipe técnica municipal. **Art. ##** Em vias já consolidadas onde a topografia não permite a execução de calçadas fica autorizada a criação de via de circulação de pedestres utilizando-se a faixa de rolamento, com dimensões a ser definida pela equipe técnica municipal, e desde que não comprometa a circulação de veículos. **3.** Alteração do zoneamento urbano junto ao Distrito de Dr. Antônio Paranhos nas quadras a serem definidas mediante levantamento técnico, passando de residencial ZRI para ZVC2 conforme mapa de zoneamento a ser elaborado; **4.** Redefinir o zoneamento entre o trevo de acesso a cidade e o trevo de acesso ao Loteamento Battistella, prolongando a faixa de zona de comércio e serviços 2 (ZCS2); **5.** Incluir nota 4.1, no Anexo II, da Lei 1.095/2023, no seguinte sentido: “4.1. Entre edificações no mesmo lote com interesse de constituição de condomínio deverá ser adotada uma distância de no mínimo, 2,40m entre elas, devendo para tanto, existir área suficiente para manobras de veículos no interior do condomínio e o lote ser todo murado.” **6.** Regulamentação para instituição de condomínios, conforme previsão da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); **7.** Nas Zonas de Interesse Social – ZEIS, fica permitida a construção de equipamentos públicos (unidades de saúde, educação, etc.); **8.** Alteração do inciso I do artigo 46-A da Lei nº 125/2007, permitindo o seguinte: I - o piso do passeio deverá ser de material resistente e antiderrapante, aconselhando como revestimento o bloco intertravado de concreto (tipo paver), por permitir absorção de água da chuva e ser de fácil instalação ou de fácil remoção, quando for o caso, ou grama, a critério do proprietário. Após discutidas as demandas a comissão técnica decidiu por acatar e levar ao conhecimento dos Conselhos de Desenvolvimento e Meio Ambiente. Sendo assim, estabeleceram-se as seguintes decisões: **1.** Realização de Audiências Públicas na sede do

município e na localidade do Distrito Dr. Antônio Paranhos,
conforme cronograma publicado.

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:2C1CF55C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/05/2024. Edição 3033

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ATA Nº 08/2024

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2024, às 09h00min, reuniram-se na sala de reuniões das dependências da Câmara Municipal, a Equipe Técnica nomeada pelo Decreto 3809 de 21 de outubro de 2022, expedição 2720, página 36, Jornal DIOEMS, bem como, a Sociedade Civil, dos diversos segmentos. para **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a fim de tratar de assuntos relacionados a aprovação ou não das demandas propostas pelo Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente, demandas anteriormente apresentadas pela Sociedade Civil e Poder Executivo, acolhidas pela Equipe Técnica Municipal. O Sr. Glaciano iniciou a fala agradecendo a presença de todos, em seguida apresentou o cronograma do plano diretor o qual foi também divulgado nos meios de comunicação oficial. Feita a introdução iniciou os trabalhos de apresentação das demandas, as quais foram discutidas e votadas da seguinte forma: **1ª demanda: Correção do perímetro urbano próximo ao Loteamento Battistella**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **2ª demanda: Alterações no sistema viário com inserção de dispositivos legais**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **3ª demanda: Redefinição do zoneamento entre o trevo de acesso a cidade e o trevo de acesso ao Loteamento Battistella, prolongando a faixa de Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2)**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresenta. **4ª demanda: Alteração do zoneamento urbano no Distrito de Dr. Antônio Paranhos**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresenta; **5ª demanda: Permissão de construção de equipamentos públicos em Zonas de Interesse Social – ZEIS**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **6ª demanda: Alteração do padrão de calçadas, podendo optar por grama ou paver respeitada a acessibilidade**, conforme explanado, e levada a discussão, feitos os esclarecimentos levantados pelos populares 10 (dez) foram favoráveis e 7 (sete) desfavoráveis, deste modo, foi APROVADA pela maioria; **7ª demanda: Regulamentação para instituição de condomínios, conforme previsão da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**; sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **8ª demanda: Inclusão de nota 4.1 no Anexo II da Lei nº 1.095/2023**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; Não havendo mais demandas a serem tratadas, o Sr. Glaciano esclareceu que no período da tarde haverá a 2ª Audiência Pública no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, foram explanado da necessidade da participação popular, sobretudo a presença dos vereadores. A Sra. Elizangela Alves Gomes, finalizou agradecendo a todos pela presença e participação, e encerrou o ato o qual encontra-se gravado em áudio e vídeo. Acompanha a presente ata, lista de presença dos participantes. Sem mais encerra-se a presente, a qual vai assinada pela equipe técnica, presente ao ato.

Glaciano
Carboneira

[Handwritten signature]

A.
Janaina Marques
[Handwritten signatures: Maciel, Natali Agostini, Glaciano da Oliveira, Leonora Pauli, etc.]

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ATA N° 08/2024

ATA N° 08/2024

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2024, às 09h00min, reuniram-se na sala de reuniões das dependências da Câmara Municipal, a Equipe Técnica nomeada pelo Decreto 3809 de 21 de outubro de 2022, expedição 2720, página 36, Jornal DIOEMS, bem como, a Sociedade Civil, dos diversos segmentos, para 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, a fim de tratar de assuntos relacionados a aprovação ou não das demandas propostas pelo Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente, demandas anteriormente apresentadas pela Sociedade Civil e Poder Executivo, acolhidas pela Equipe Técnica Municipal. O Sr. Glaciano iniciou a fala agradecendo a presença de todos, em seguida apresentou o cronograma do plano diretor o qual foi também divulgado nos meios de comunicação oficial. Feita a introdução iniciou os trabalhos de apresentação das demandas, as quais foram discutidas e votadas da seguinte forma: **1ª demanda: Correção do perímetro urbano próximo ao Loteamento Battistella**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **2ª demanda: Alterações no sistema viário com inserção de dispositivos legais**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **3ª demanda: Redefinição do zoneamento entre o trevo de acesso a cidade e o trevo de acesso ao Loteamento Battistella, prolongando a faixa de Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2)**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresenta. **4ª demanda: Alteração do zoneamento urbano no Distrito de Dr. Antônio Paranhos**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresenta; **5ª demanda: Permissão de construção de equipamentos públicos em Zonas de Interesse Social – ZEIS**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **6ª demanda: Alteração do padrão de calçadas, podendo optar por grama ou paver respeitada a acessibilidade**, conforme explanado, e levada a discussão, feitos os esclarecimentos levantados pelos populares 10 (dez) foram favoráveis e 7 (sete) desfavoráveis, deste modo, foi APROVADA pela maioria; **7ª demanda: Regulamentação para instituição de condomínios, conforme previsão da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**; sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **8ª demanda: Inclusão de nota 4.1 no Anexo II da Lei nº 1.095/2023**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; Não havendo mais demandas a serem tratadas, o Sr. Glaciano esclareceu que no período da tarde haverá a 2ª Audiência Pública no Distrito de Dr. Antônio Paranhos, foram explanado da necessidade da participação popular, sobretudo a presença dos vereadores. A Sra. Elizangela Alves Gomes, finalizou agradecendo a todos pela presença e participação, e encerrou o ato o qual encontra-se gravado em áudio e vídeo. Acompanha a presente ata, lista de presença dos participantes. Sem mais encerra-se a presente, a qual vai assinada pela equipe técnica, presente ao ato.

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:42EF951C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2024. Edição 3033
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

feição da luz dos sentos

ATA Nº 09/2024

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2024, às 14h00min, reuniram-se no Clube de Idosos do Distrito de Dr. Antônio Paranhos, a Equipe Técnica nomeada pelo Decreto 3809 de 21 de outubro de 2022, expedição 2720, página 36, Jornal DIOEMS, bem como, a Sociedade Civil, dos diversos segmentos, para 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, a fim de tratar de assuntos relacionados a aprovação ou não das demandas propostas pelo Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente, demandas anteriormente apresentadas pela Sociedade Civil e Poder Executivo, acolhidas pela Equipe Técnica Municipal. O Sr. Glaciano iniciou a fala agradecendo a presença de todos, em seguida apresentou o cronograma do plano diretor o qual foi também divulgado nos meios de comunicação oficial. Feita a introdução iniciou os trabalhos de apresentação das demandas, as quais foram discutidas e votadas da seguinte forma: **1ª demanda: Correção do perímetro urbano próximo ao Loteamento Batistella**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **2ª demanda: Alterações no sistema viário com inserção de dispositivos legais**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **3ª demanda: Redefinição do zoneamento entre o trevo de acesso a cidade e o trevo de acesso ao Loteamento Battistella, prolongando a faixa de Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2)**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresenta. **4ª demanda: Alteração do zoneamento urbano no Distrito de Dr. Antônio Paranhos**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresenta; **5ª demanda: Permissão de construção de equipamentos públicos em Zonas de Interesse Social – ZEIS**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **6ª demanda: Alteração do padrão de calçadas, podendo optar por grama ou paver** respeitada a acessibilidade, conforme explanado, e levada a discussão, feitos os esclarecimentos levantados pelos populares, deste modo, foi APROVADA pela maioria; **7ª demanda: Regulamentação para instituição de condomínios, conforme previsão da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**; sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **8ª demanda: Inclusão de nota 4.1 no Anexo II da Lei nº 1.095/2023**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; Não havendo mais demandas a serem tratadas, o Sr. Glaciano esclareceu que no período da manhã ocorreu nas dependências da Prefeitura Municipal a 1ª Audiência Pública cujos temas foram igualmente aprovados, foram explanado da importância da participação popular e finalizou agradecendo a todos pela presença e participação, e encerrou o ato o qual encontra-se gravado em áudio e vídeo. Acompanha a presente ata, lista de presença dos participantes. Sem mais encerra-se a presente, a qual vai assinada pela Equipe Técnica bem como pelos participantes.

Erwin G. G. G. G.
S. C. C. C. C.
R. M. D. O. O. O.
B. de O. O. O.
Antonio J. T. T. T.
D. de S. S. S.
M. de O. O. O.
R. de L. L. L.
S. de M. M. M.
U. de O. O. O.
V. de M. M. M.
D. de S. S. S.
T. de S. S. S.
U. de R. R. R.
M. de C. C. C.
B. de O. O. O.
M. de A. A. A.
L. de S. S. S.
L. de A. A. A.
L. de A. A. A.

Glaciano
Duizend
S. de G.

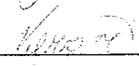
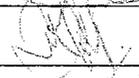
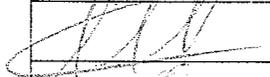
Glaciano

Glaciano

Glaciano de Oliveira
Samuel H. S.
Jermia machob
Claudia maria Admar
Jail dos Santos
Jucias moras
Valdeci nasser
Wilson B. B.
Edu Henrique
Cleverson Matheus Duarte Silva
Tereza Valdeir
Mariane

Lista de presença
2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 DATA: 28/05/2024

Participante	Órgão	Assinatura
Olívia A. Gomes	Procuradoria E+P	
Renata Mendes	SEL	
Flávia M. Adriano		
Paulo dos Santos	SEL	
Luís Carlos A.	SEL Cotruan	
Wilson Batista	SEL CONSTRUIR	
Eduardo Henrique SR	SEL CONSTRUIR	
Alv		
Alan Mendes Almeida	SEL CONSTRUIR	
Eduardo Henrique	SEL	
Wilson Batista		
Alvares Martins	ALPHA FISH	
Adelcio Mendes		
Luís Carlos		
Adelcio Martins	SEL	
Suzi Francisco	SEL	
Anderson Silva	ALPHA FISH	
Eduardo Henrique	ALPHA FISH	
Wilson Batista	ALPHA FISH	
Guilherme A. Vieira	ALPHA FISH	
Roberto Henrique	ALPHA FISH	
Lorena Alves Romão	ALFA FIS CAR	LORENA
Geusa de A. Costa	ALPHA FISH	GEUSA
IMPRESSA COSTA	ALPHA FISH	IMPRESSA

JeSSICA AP. CARVALHO	ALPHA FISH	JeSSICA AP. CARVALHO
Ruiello R. Cordova	Alpha fish	Ruiello R. Cordova
Silvano Veigo	Alpha Fish	
MARIO ADREAO GAGLINO	ALPHA FISH	
Veraid G. G. West	Autonomia	
Fernando B. B. B.	autonomia	Fernando B. B.
José de los Santos	Alpha Fish	José de los Santos
Marizete de Lima	autonomia	Marizete de Lima
LAERCIO A. AP. G. A.	ALPHA FISH	LAERCIO A. AP. G. A.
Wesley Dias de Souza	G.L.	Wesley Dias
Douglas Maciel	G.L.	Douglas Maciel
Somário da Costa	G.L.	Somário da Costa
Vitor Hugo Franco	D.L.	Vitor Hugo Franco
Kauano de Lima	G.L.	Kauano de Lima
Antonio F. Torres	G.L.	Antonio F. Torres
LAERCIO DE OLIVEIRA	G.L.	
Gleuzen de Jesus	G.T.P.	
José Roberto de Jesus	Autonomia	
Maria A. D. Angelotti	-Prefeitura Municipal	
	Autonomia	
Emilly		

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
ATA Nº 09/2024

ATA Nº 09/2024

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2024, às 14h00min, reuniram-se no Clube de Idosos do Distrito de Dr. Antônio Paranhos, a Equipe Técnica nomeada pelo Decreto 3809 de 21 de outubro de 2022, expedição 2720, página 36, Jornal DIOEMS, bem como, a Sociedade Civil, dos diversos segmentos, para **2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a fim de tratar de assuntos relacionados a aprovação ou não das demandas propostas pelo Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente, demandas anteriormente apresentadas pela Sociedade Civil e Poder Executivo, acolhidas pela Equipe Técnica Municipal. O Sr. Glaciano iniciou a fala agradecendo a presença de todos, em seguida apresentou o cronograma do plano diretor o qual foi também divulgado nos meios de comunicação oficial. Feita a introdução iniciou os trabalhos de apresentação das demandas, as quais foram discutidas e votadas da seguinte forma: **1ª demanda: Correção do perímetro urbano próximo ao Loteamento Batistella**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **2ª demanda: Alterações no sistema viário com inserção de dispositivos legais**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **3ª demanda: Redefinição do zoneamento entre o trevo de acesso a cidade e o trevo de acesso ao Loteamento Battistella, prolongando a faixa de Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2)**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresenta. **4ª demanda: Alteração do zoneamento urbano no Distrito de Dr. Antônio Paranhos**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresenta; **5ª demanda: Permissão de construção de equipamentos públicos em Zonas de Interesse Social – ZEIS**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **6ª demanda: Alteração do padrão de calçadas, podendo optar por grama ou paver respeitada a acessibilidade**, conforme explanado, e levada a discussão, feitos os esclarecimentos levantados pelos populares, deste modo, foi APROVADA pela maioria; **7ª demanda: Regulamentação para instituição de condomínios, conforme previsão da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)**; sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; **8ª demanda: Inclusão de nota 4.1 no Anexo II da Lei nº 1.095/2023**, sendo APROVADA pela maioria, conforme proposta apresentada; Não havendo mais demandas a serem tratadas, o Sr. Glaciano esclareceu que no período da manhã ocorreu nas dependências da Prefeitura Municipal a 1ª Audiência Pública cujos temas foram igualmente aprovados, foram explanado da importância da participação popular e finalizou agradecendo a todos pela presença e participação, e encerrou o ato o qual encontra-se gravado em áudio e vídeo. Acompanha a presente ata, lista de presença dos participantes. Sem mais encerra-se a presente, a qual vai assinada pela Equipe Técnica bem como pelos participantes.

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:CC29A2F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/05/2024. Edição 3033
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

O WordPress 6.5.3 está disponível! Notifique o administrador do site.

Editar Banner Home Adicionar novo

PLANO DIRETOR 2024

Link permanente: <https://pmsjorge.pr.gov.br/banner-home/2605335/> Exibir

Banner Home

Imagem

Plano Diretor Municipal 2024
Cronograma de alteração do

Cum base na Lei 10.267/2001 e Resoluções nº25/2006 e 85/2008 do Município das Cidades

24 mai às 09h	Reunião com os Conselhos Municipais para apresentação das demandas propostas. Local: Dependências da Prefeitura Municipal.
28 mai às 9h	PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA. Local: Auditório da Prefeitura Municipal.
28 mai às 14h	PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA. Local: Clube de Tênis de Plácido Dir. Antônio Patanhos.
03 jun até	Protocolo dos Projetos de Lei Junto ao Legislativo.

Todos os atos serão devidamente publicados no site oficial do Município.

Link de redirecionamento

<https://pmsjorge.pr.gov.br/alteracao-do-plano-diretor-2024/>

Publicar

Visualizar alterações

Status: Publicado Editar

Visibilidade: Público Editar

Publicado em: 9 de maio de 2024 às 16:58 Editar

Mover para lixeira

Atualizar